



CALL THE MIDWIFE, DIREITO E DANOS MORAIS: O QUE DIZ O SISTEMA JURÍDICO?

BRUNA MUTÊ EMÍLIO¹; CRISELEN DE OLIVEIRA SOARES²; JOÃO HENRIQUE TISSOT NACHTIGALL³, THUINI RIGATTI⁴

¹Universidade Federal de Pelotas – bru.h.mtee@gmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – criselensoares84@gmail.com

³Universidade Federal de Pelotas – nachtigalljoao@gmail.com

⁴Universidade Federal de Pelotas

⁵Universidade Federal de Pelotas – anaclaracorreaehenning@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho visa relacionar o direito com uma obra de arte, sendo a obra escolhida a série de televisão “Call the Midwife”, traduzida no Brasil como “Chame a Parteira”, transmitida pela emissora BBC One (2012 – presente) que apresenta a realidade de Londres na década de 1950. Localizada na área mais pobre da cidade, a série retrata a vida de jovens enfermeiras resididas no convento Nonnatus House, que trabalham como parteiras recebendo o auxílio das freiras responsáveis pelo estabelecimento.

A trama apresenta a tortuosa realidade de ser mulher e mãe, sem recursos, em uma sociedade patriarcal, onde não havia controle de natalidade, nem a existência de métodos contraceptivos. Apesar dos partos serem realizados de forma aparentemente humanizada, é possível perceber relatos de freiras sobre casos antigos, nos quais médicos e enfermeiras utilizavam-se de métodos violentos na hora do parto.

Esse cenário, ainda que arcaico, nos traz a reflexão sobre a autonomia das mulheres na sociedade contemporânea, principalmente na hora do parto. Haja vista que elas, quando violentadas, ou não têm conhecimento sobre as práticas pelas quais são submetidas, ou são reprimidas na hora de realizar denúncias a respeito dos médicos, conseqüentemente, fazendo com que essa prática criminosa se perpetue em nossa sociedade.

Toda lesão a um bem juridicamente protegido é considerado um dano, que é elemento essencial na configuração da responsabilidade civil. O instituto da responsabilidade civil é central para a análise das violências sofridas pelas parturientes pela ótica do direito civil brasileiro. Uma das fontes das obrigações previstas no Código Civil é o ato ilícito, afirma - Carlos Roberto Gonçalves (2014).

Os artigos 186 e 187 do Código Civil Brasileiro trazem a conceituação de ato ilícito: quem por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, viola o direito e causa dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Se visualiza que o dano possui um caráter objetivo e outro subjetivo, sendo apenas o subjetivo relevante para o assunto em questão.

O dano moral subjetivo é um dano à integridade emocional do indivíduo e, portanto, um dano compensável, ou seja, a partir do momento em que ele é realizado o status quo ante não pode ser reestabelecido.

De acordo com o sistema jurídico, derivará do dano a obrigação, ou seja, a responsabilidade civil do agente em relação a parturiente lesada. A responsabilidade civil, parte integrante do direito obrigacional, se caracteriza pela obrigação que



acarreta para seu autor de reparar o dano causado a outrem - Carlos Roberto Gonçalves (2014).

Vale ressaltar que, há a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo que ampara que diversos atos que são recorrentes nas maternidades de nosso país caracterizam, de fato, dano moral. Os atos que compuseram o processo referenciado foram a privação do direito a acompanhante, ofensas verbais, contato com o filho negado após o nascimento e abalo psicológico in re ipsa.

2. METODOLOGIA

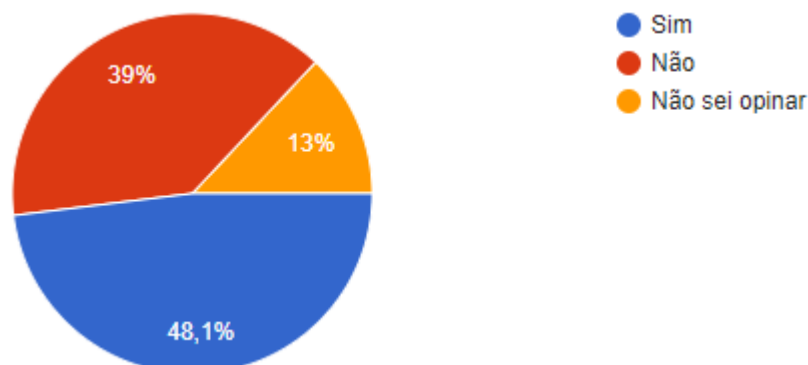
O presente trabalho utilizou o método dedutivo baseando-se em fundamentos bibliográficos o qual tem como sujeito de análise o Grupo de Apoio “Nascer Sorrindo” e, por meio de questionário semiestruturado e questionário on-line destinado à população pelotense chegar-se-à resposta para a problemática proposta: a população compreende o conceito e visualiza a presença da violência obstétrica em nosso sistema de saúde?

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ainda em andamento, a pesquisa tem como conteúdo a busca pela conceituação do problema através de pesquisa bibliográfica, de um questionário realizado junto ao grupo de apoio “Nascer Sorrindo”, da cidade de Pelotas-RS, devido ao acúmulo teórico do grupo em relação ao assunto, além de um questionário online aplicado a população pelotense para aferir o quanto da temática é de conhecimento geral.

A entrevista com o grupo de apoio se configura em uma pesquisa qualitativa, sendo este método utilizado para entrevistar as mulheres do grupo de apoio à gestantes e ao parto humanizado, a partir de uma entrevista realizada no dia vinte e três de outubro do corrente ano, com duração de uma hora, que teve por intuito entender mais acerca da temática.

IMAGEM 1 - “VOCÊ JÁ SOFREU OU CONHECE ALGUÉM QUE TENHA SOFRIDO VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA?”





Ademais, a pesquisa quantitativa, via questionário on-line, ativo desde o dia vinte e oito de outubro, aplicado por meio de um roteiro semiestruturado de perguntas, contendo quatro perguntas, buscando aferir o conhecimento popular sobre o assunto. O resultado atual dos questionamentos já traz estatísticas que justificam a pesquisa, como o número de pessoas que ou conhece ou já sofreu violência obstétrica (imagem 1).

4. CONCLUSÕES

Considerando as questões supracitadas, o presente trabalho busca tratar da questão da violência obstétrica sendo analisada e abordada pelo que já dispõe o direito civil brasileiro, apontando a relevância do tema através da apresentação de experiências - trazidas pelo grupo de apoio - e do conhecimento da população sobre a questão.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Processo nº 0001314-07.2015.8.26.0082 SP 0001314-07.2015.8.26.0082. Apelante: Hospital Samaritano LTDA. Apelada: Michele Almeida Augusto. Relator: Fábio Henrique Podestá. São Paulo, 11 de outubro de 2017. Disponível em: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/509315821/13140720158260082-sp-0001314-0720158260082/inteiro-teor-509315834?ref=juris-tabs>. Acesso em: 01 nov. 2019.

BALOGH, Giovana. Violência obstétrica é violação dos direitos humanos, diz OMS. Câmara dos Deputados, SECOM. Brasília, 02 out. 2014. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/violencia-obstetrica-e-violacao-dos-direitos-humanos-diz-oms>>. Acesso em 01 nov. 2019.